

## **DELIBERAÇÃO Nº 024/2019 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 de Maio de 2019, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013,

Considerando a Deliberação nº 65/2013 - CEAS/PR que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo Família Paranaense;

Considerando a Deliberação nº 021/2018 – CEAS/PR que aprova o cofinanciamento das ações de Assistência Social aos 156 municípios prioritários por meio do Incentivo Família Paranaense V – IFP V,

Considerando as Deliberações nº 037/2018 e 51/2018 – CEAS/PR que altera o prazo para preenchimento do plano de ação e termo de adesão e inclui critério para recebimento do IFP V,

Considerando a Deliberação nº 092/2018 – CEAS/PR que estabelece os requisitos e procedimentos para pagamento do Incentivo V,

Considerando as solicitações dos municípios que receberam o Incentivo V para prorrogação de prazo de execução do referido recurso devido as dificuldades enfrentadas no período para sua execução,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da prorrogação da execução dos recursos do Incentivo V até 31/12/2019.

§ 1º Neste período os municípios deverão atentar-se para realizar os procedimentos necessários quanto a utilização do recurso (licitação, empenho, pagamento, etc) e eventuais



saldos deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) devidamente corrigidos, na prestação de contas final.

§ 2º Deverão ser cumpridas todas as condicionalidades já estabelecidas quanto ao processo de prestação de contas mencionadas nas Deliberações correlatas a este Incentivo, entre outras que vierem ser orientadas pela SEDS.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de Maio de 2019.

Fernando Fabiano Castellano Júnior  
**Presidente do CEAS/PR**